



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE - DES. MARCOS MACHADO

GABINETE - DES. MARCOS MACHADO

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) 1013583-23.2021.8.11.0000

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REU: DILMAR DAL BOSCO, PEDRO INACIO WIEGERT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos,

Intimados acerca do teor da decisão proferida em 20.7.2023, na qual foram indeferidos “os pedidos formulados pelo acusado PEDRO INACIO WIEGERT quanto às expedições de ofícios ao Ministério Público Estadual, AGER e Estado de Mato Grosso, bem como de abertura de prazo para apresentação de documentos”; deferidos “o pedido de acesso aos autos das medidas cautelares e do acordo de colaboração premiada [PET nº 11.361/2021/ PJe nº 0011361-02.2021.8.11.0000], deduzido pela Defesa do acusado DILMAR DAL BOSCO”; determinadas a intimação “do acusado PEDRO INACIO WIEGERT para indicar os endereços e os meios de contato telefônico das testemunhas arroladas, observado número legal de 8 (oito), no prazo de 5 (cinco) cinco dias, sob pena de indeferimento” e do “NACO Criminal para readequar o rol de testemunhas ao número legal [oito]”, verifica-se que:

- o acusado PEDRO INACIO WIEGERT não apresentou os endereços das testemunhas arroladas [“MARCIA BUDTINGER, NATÁLIA, IDMAR FAVARETO, SILVANO ALOISIO WIEGERT, NORBERTO OTILIO WIEGERT, NELMO JOSE WIEGERT, EGIDIO

VALDIR WIEGERT, EDER PINHEIRO e ANDRIGO GASPAR WIEGERT”], apesar de regularmente intimado (Certidão de ID 178792695);

- o acusado DILMAR DAL BOSCO arrolou as testemunhas Pedro Teodoro [“brasileiro, CPF [REDACTED] SESP/PR, endereço: [REDACTED]

[REDACTED]; Alex Zanatta [REDACTED]

[REDACTED] Marcelo de Oliveira e Silva [“Secretário de Estado de Infraestrutura, endereço: Palácio Paiaguás-Rua Des. Carlos Avalone, [REDACTED]

[REDACTED] Adriano Ferreira Nogueira [REDACTED] endereço Rua [REDACTED]

[REDACTED] José Lemes da Silva [REDACTED]

[REDACTED] Marcos Antônio Bessa [Vereador por Novo Mundo – MT, brasileiro, portador do [REDACTED]

[REDACTED] e Marco Antonio Reis de Souza [REDACTED]

- o NACO Criminal arrolou as seguintes testemunhas: “1) FÁBIO CALMON [REDACTED]

– Presidente da AGER/MT) – podendo ser localizado no seu endereço profissional, sito à Av. [REDACTED]; 2) MÁRCIO MORENO VERA:

Delegado de Polícia lotado no Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO;

3) MARCELO MARTINS TORHACS: Delegado de Polícia lotado no Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO; 4) DENILSON POST: CPF nº [REDACTED]

– funcionário do Grupo Verde) – podendo ser encontrado na Av. A, s/nº, [REDACTED]

[REDACTED] NATHÁLIA JOVELINA

ROGÉRIO DOS SANTOS: CPF [REDACTED] (assessora parlamentar na ALMT) – podendo

[REDACTED] Cuiabá/MT; 6) LUIZ FERNANDO DA SILVA FLAMÍNIO: CPF nº [REDACTED] (assessor parlamentar na ALMT) – podendo ser encontrado na [REDACTED]

[REDACTED] 7) FÁBIO LUIZ CARDOSO PINTO: agente policial lotado no Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado – GAECO; 8)

DENEVALDO BARBOSA PEREIRA JÚNIOR: agente policial lotado no Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado – GAECO; 9) LARISSA CRISTINA GUALDI: agente policial lotado no Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado – GAECO” e apresentou rol de

colaboradores: “1) MAX WILLIAN DE BARROS – CPF nº [REDACTED] empresário, que pode ser localizado na [REDACTED] 2)

LANDOALDO LUIZ FERNANDES LIMA – CPF nº [REDACTED] comerciante, que pode ser localizado [REDACTED] 3)

[REDACTED]

ERIK SANDRO DE BARROS LIMA – CPF [REDACTED] empresário, que pode ser [REDACTED] (ID 178019157).

Relatos.

O acusado PEDRO INACIO WIEGERT não qualificou as testemunhas arroladas por sua Defesa, tampouco apresentou dados mínimos para possibilitar localização e intimação, por conseguinte.

O ônus de indicar a localização das testemunhas “*é da parte requerente, eis que inexistente obrigação legal de tal mister ser repassado ao Poder Judiciário*” (STJ, AgRg no AREsp n. 1.892.785/SP – Relator: Min. Joel Ilan Paciornik – 27.6.2022), de modo que sua “*inércia acarreta a preclusão do ato processual*” (STJ, AgRg no AREsp n. 1.817.460/MG – Relator: Min. Antonio Saldanha Palheiro – 14.3.2022).

Reconhece-se a preclusão quanto ao direito do acusado PEDRO INACIO WIEGERT de arrolar testemunhas.

Não bastasse, a atitude da Defesa do acusado PEDRO INACIO WIEGERT demonstra expediente procrastinatório e desprezo à Justiça para a realização de atos de instrução probatória, em aparente deslealdade processual (CPC, arts. 5º e 6º; CPP, art. 3º).

Por sua vez, as testemunhas arroladas pelo acusado DILMAR DAL BOSCO e pelo NACO Criminal foram devidamente qualificadas, com indicação de endereços ou meios telefônicos para contato.

Atente-se que o rol apresentado pelo NACO Criminal extrapolou [nove testemunhas] o limite previsto no art. 422 do CPP [oito testemunhas], porém o órgão ministerial justificou ser “*substancial manter no rol de testemunhas o funcionário (à época dos fatos) do Grupo Verde Transportes; os servidores públicos (assessores) vinculados aos parlamentares ora denunciados e que, de alguma maneira, possuíam conhecimento das condutas; e, por fim, os agentes policiais e delegados de polícia que atuaram nas investigações que resultaram no presente processo*”, razão pela inexistência óbice para inquirição da testemunha excedente (STJ, AgRg no RHC n. 61.231/SP – Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz – 6.10.2022).

Com essas considerações:

1) **DETERMINAM-SE** as oitivas das testemunhas arroladas pelo NACO Criminal e pelo acusado DILMAR DAL BOSCO, na denúncia e na defesa prévia, bem como o interrogatório dos acusados, a serem realizados, por delegação, ao magistrado Marcos Faleiros da Silva, juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá;

2) **AUTORIZA-SE** a adoção de ferramentas tecnológicas para realização do ato à distância, caso haja testemunhas residentes fora da Comarca de Cuiabá-MT ou temporariamente ausentes;

3) após, **ABRA-SE** nova conclusão a este Relator.

Intimem-se.

Cuiabá, 18 de setembro de 2023.

Des. MARCOS MACHADO

Assinado eletronicamente por: **MARCOS MACHADO**

19/09/2023 17:13:13

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBXLKWKYQM>

ID do documento: **182797666**



PJEDBXLKWKYQM

IMPRIMIR

GERAR PDF